ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: **cplfarturadopiaui@outlook.com**

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos CPLFP nº. 003/2021.

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si, o município de Fartura do Piauí – PI e o a empresa U. de A. Costa Assis Eireli – Exata Assessoria e Consultoria Contábil, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **O MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUI – PI,** inscrito no CNPJ 41.522.384/0001-90, com sede administrativa na Avenida Miguelino Braga s/n – Centro – nesta cidade de Fartura do Piauí – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Orlando Costa Campinho Braga**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrita no CPF nº. 275.064.523-91, residente e domiciliada na Avenida Jose Dias Soares s/n – Centro – Fartura do Piauí – PI, doravante denominado de **CONTRATANTE;** e do outro lado a empresa **U DE A COSTA ASSIS EIRELI – EXATA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL,** estabelecida na Avenida João Dias nº 948 – 1º andar – sala 01 anexo A, na cidade de São Raimundo Nonato, estado do Piauí, inscrita no **CNPJ Nº 38.060.310/0001-74,** representada pelo seu socio proprietário o senhor Ulisses de Araújo Costa Assis, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 020.453.083-08, doravante denominado de **CONTRATADO**, considerando as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e 14.039/2020, quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, têm justo e acertado o seguinte.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos de assessoria para acompanhamento de licitações, contratos e alimentação dos sistemas TCE-PI.**

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer aos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através de resolução especifica.

Parágrafo Segundo – As obrigações contraídas pelo CONTARTADO constituem-se em obrigações de meio.

CLAUSULA SEGUNDA – o valor deste contrato é de **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais),** que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A parcela mensal deste contrato será depositada na conta corrente nº 49.485-2, da titular, mantida junto ao Banco do Brasil S.A, agencia 2660-3, de São Raimundo Nonato - PI.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no "caput", incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

Parágrafo terceiro – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação: **33.90.35** – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Parágrafo quarto – A contratada fica autorizada a efetuar todos os descontos tributários e previdenciários na forma da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – Em caso de necessidade de deslocamento do CONTRATADO à sede da CONTRATANTE ou a cidade fora do estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovante de despesas.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se de 04 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com as permissões da lei.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acorde entre as partes.

CLAUSULA QUINTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e Legislação comum.

CLAUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da comarca de São Raimundo Nonato – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendencia acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fartura do Piauí – PI, 04 de janeiro de 2021.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
Prefeito Municipal

Ulisses de Araújo Costa Assis
CRC/PI. 010743/O
Contador

U. de A. Costa Assis - Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: